

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 779/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.016466/2026-74

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: 62.691.535 SAVIO AUGUSTO GOMES TAVARES (SYA REFRIGERAÇÃO), inscrita no CNPJ sob o nº 62.691.535/0001-03, com sede na [REDACTED], neste ato representado por **SAVIO AUGUSTO GOMES TAVARES**, CPF sob o nº [REDACTED]9. E-mail: [REDACTED] e Telefone: ([REDACTED]).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de ar-condicionado e contratação de serviços de instalação com fornecimento de materiais, para o escritório da AgSUS, no município de Parintins/AM.

2.2. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de ar-condicionado e a contratação de serviços de instalação com fornecimento de materiais, incluindo a desinstalação e retirada dos aparelhos existentes, testes de funcionamento e comissionamento final, para o Escritório Distrital da AgSUS no município de Parintins/AM.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Ar-condicionado Split Piso/Teto, Midea, 36.000 BTUs, Inverter, Frio, 220 V, gás refrigerante R-32. Evaporadora modelo 42ZQVD36M5 e condensadora modelo 38CCVD36515MM.	un	1	R\$ 8.199,00
2	Ar-condicionado Split, Techfrio, 18.000 BTUs, Inverter, 220 V / 60 Hz, gás refrigerante R-32. Código do sistema 60493, código de fábrica HT-24INV, EAN 7898975507029.	un	1	R\$ 3.299,00
3	Material para instalação do aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTUs, incluindo instalação padrão, tubos de cobre de 3/8" e 5/8", isolamento térmico, cabo PP 4 x 2,5 mm², fita PVC, buchas, parafusos e suportes para condensadora e evaporadora.	un	1	R\$ 1.200,00
4	Material para instalação do aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTUs, incluindo instalação padrão, tubo de cobre de 1/4" para a linha de líquido, tubo de cobre de 5/8" para a linha de sucção, isolamento térmico, cabo PP 4 x 2,5 mm², fita PVC, buchas, parafusos e suporte para a condensadora, observadas as especificações do fabricante.	un	1	R\$ 650,00
5	Instalação completa do aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTUs.	un	1	R\$ 500,00
6	Instalação completa do aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	un	1	R\$ 380,00
7	Serviço de desinstalação e retirada de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado existentes	un	1	R\$ 300,00
Outras Taxas				R\$ 730,00
TOTAL				R\$ 15.258,00

Prazo de entrega e instalação: até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Local de Entrega: Escritório Distrital de Parintins/AM, localizado na Rua Murici, 94 - CJ Macurany - Parintins Amazonas, CEP 69151-609.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

As entregas só poderão ser feitas com **agendamento prévio** junto a **Coordenação de Suprimentos e Logística** através do e-mail: [REDACTED] e com o fiscal do contrato **Erlisson dos Santos Cidade** através do e-mail: [REDACTED]

[REDACTED], com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Entregas não agendadas não serão recebidas.

Horário: das 08:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h.

2.3. Os materiais, insumos e acessórios descritos nos itens 3 e 4, em conjunto com os serviços de instalação previstos nos itens 5 e 6, deverão contemplar todos os recursos, equipamentos e mão de obra necessários à instalação completa dos aparelhos, incluindo:

- a) instalação e adequada fixação das unidades evaporadoras e condensadoras;
- b) instalação das tubulações frigorígenas, do isolamento térmico, da drenagem e dos componentes elétricos necessários;
- c) adequação elétrica necessária ao correto funcionamento dos equipamentos, observada a capacidade da infraestrutura existente e as normas de segurança;
- d) realização do vácuo do sistema;
- e) carga ou complementação de fluido refrigerante, quando aplicável;
- f) verificação de vazamentos;
- g) testes de funcionamento dos equipamentos;
- h) primeiro acionamento controlado dos aparelhos;
- i) realização das verificações finais da instalação — comissionamento final;
- j) verificação da drenagem, do resfriamento dos ambientes e da inexistência de ruídos, vibrações ou falhas anormais;
- k) limpeza dos locais após a execução dos serviços, com retirada dos resíduos gerados; e
- l) entrega dos equipamentos devidamente instalados, testados e em pleno funcionamento, acompanhada de orientações básicas de uso à equipe local.

2.4. A instalação deverá ser executada de acordo com as normas técnicas vigentes, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas aplicáveis, não sendo admitida a cobrança posterior de materiais, insumos, acessórios ou serviços necessários à adequada execução do objeto e passíveis de identificação durante a vistoria técnica ou a elaboração da proposta.

2.5. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.6. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo peças e funcionamento, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante. A **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias para que a instalação não prejudique ou reduza a garantia mínima exigida.

2.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer os manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos necessários ao adequado uso dos equipamentos e ao acionamento da garantia, bem como adotar todas as providências necessárias para que a instalação não prejudique, reduza ou invalide a garantia mínima exigida.

2.8. Os serviços de instalação executados pela **CONTRATADA** terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a **CONTRATADA** a corrigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer falhas, defeitos ou vícios comprovadamente decorrentes da instalação, incluindo, quando aplicável:

- a) vazamentos nas conexões ou tubulações frigorígenas;
- b) falhas na drenagem;
- c) problemas de fixação;
- d) vibrações ou ruídos anormais;
- e) defeitos na infraestrutura elétrica executada pela **CONTRATADA**;
- f) insuficiência ou falha no isolamento térmico das tubulações; e
- g) demais inconformidades comprovadamente relacionadas à instalação dos equipamentos.

2.9. O recebimento provisório do objeto ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos e da conclusão dos serviços de instalação, para posterior verificação de sua conformidade.

2.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a conferência da quantidade, da qualidade, da integridade, das marcas, dos modelos, das especificações técnicas, dos materiais utilizados, da qualidade da instalação, da realização dos testes de funcionamento e do comissionamento final, bem como do pleno funcionamento dos equipamentos.

2.11. Os produtos, materiais ou serviços em desconformidade serão rejeitados e deverão ser substituídos, refeitos ou corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido pela fiscalização.

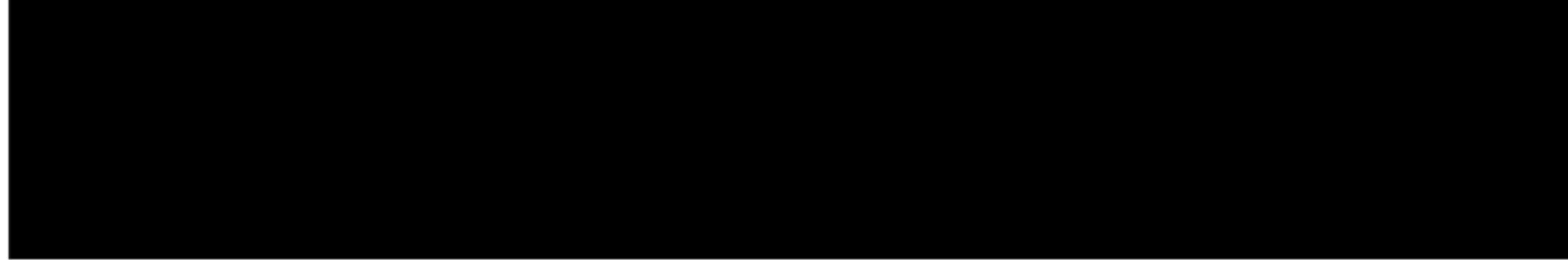
3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

- 3.2. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral, dentro do prazo estabelecido.
- 3.3. Excepcionalmente, o parcelamento poderá ser autorizado previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo final de entrega e instalação. Na hipótese de parcelamento autorizado, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue ou ao serviço efetivamente executado.
- 3.4. O término da vigência desta Ordem não extingue as obrigações de garantia, correção de vícios, assistência e demais responsabilidades da **CONTRATADA** cujos prazos, por sua natureza, ultrapassem a vigência deste instrumento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 15.258,00 (quinze mil duzentos e cinquenta e oito reais)** e correrá à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:



4.2. Já estão incluídos no valor descrito no caput desta cláusula todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução desta Ordem, tais como impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas e previdenciárias, salários, despesas operacionais, transporte, deslocamento, materiais, insumos, ferramentas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem.

4.3. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo:

a) a primeira parcela no valor de **R\$ 7.629,00 (sete mil seiscentos e vinte e nove reais)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total desta Ordem, paga antecipadamente, antes do início da execução; e

b) a segunda parcela no valor de **R\$ 7.629,00 (sete mil seiscentos e vinte e nove reais)**, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, paga em até 15 (quinze) dias após a conclusão integral dos serviços, o recebimento definitivo e o respectivo atesto pela fiscalização.

4.4. A nota fiscal correspondente a cada parcela deverá ser emitida pelo mesmo CNPJ identificado nesta Ordem e encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, além do valor total expressamente previsto nesta Ordem.

4.6. A segunda parcela está condicionada à conclusão integral dos serviços, à entrega e aceitação definitiva do objeto, à verificação do pleno funcionamento dos equipamentos e ao respectivo atesto pela fiscalização, observada, quanto à primeira parcela, a condição de pagamento antecipado prevista no item 4.2.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

5.1. Sem prejuízo da rescisão da presente Ordem, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial, atraso, entrega de produto divergente, execução defeituosa ou descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025, que aprovou o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata em caso de inexecução total, inadimplemento grave, abandono da execução ou situação que comprometa a segurança ou a finalidade da contratação.

E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

SAVIO AUGUSTO GOMES TAVARES
Representante Legal - Contratado



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO AUGUSTO GOMES TAVARES**, **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, **Diretor(a) de Operações**, em 27/08/2026, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Referência: Processo nº AGSUS.016466/2026-74

SEI nº 0599044